



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

---

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
JÓIA – RS**

Na qualidade de responsáveis pelo Órgão de Controle Interno do Município de Jóiá vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” da Resolução nº 962 de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, regulamentada pelo Decreto nº 1.933/2002, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 5.227/2009, nº 8.277/2017 e nº 9.024/2018.

O trabalho do Controle Interno caracteriza-se na apuração das denúncias de irregularidades que são levadas ao seu conhecimento, bem como, verificação de irregularidades na administração, sendo emitidos relatórios ao Poder Executivo e Legislativo. O exame foi realizado de acordo com as normas de controle e de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

No Poder Legislativo, a Comissão desenvolveu suas atividades através de verificações de documentos tais como: leis, portarias, decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos e folha de pagamento. Também, foram enviados diversos ofícios para o Poder Legislativo principalmente referente a denúncias que envolvem o relacionamento entre os servidores, onde foi orientado a abertura de sindicância para apuração dos fatos.

No que refere ao Controle Patrimonial, verificou-se que foram realizados os registros em sistema informatizado. Com a utilização do *software* está sendo realizado controle (ingresso, colocação de plaquetas, baixas, transferências, etc) dos bens patrimoniais de forma analítica, por classificação, bem como está sendo efetuado o movimento mensal de depreciação.



Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas de acordo com a Resolução nº 1.050/2015 e alterações posteriores, e conforme Instrução Normativa nº 13/2017.

Referente aos repasses financeiros efetuados pelo Executivo ao Legislativo, durante o exercício 2020, estes somaram um total de R\$ 1.889.540,81 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

Quanto aos limites legais, salienta-se que foram cumpridos, em conformidade com a legislação vigente, conforme demonstrado nos seguintes quadros:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, Inciso III, alínea “a”, da LRF)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 36.155.013,13
Valor da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 1.071.866,68
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	2,96%

Fonte: RGF, 2º sem/2020

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art.59, VI da LRF e art.29-A da CF)

Receita Realizada no Exercício Anterior (art.29-A da CF)	R\$ 31.595.327,40
População do Município	8.554
Limite legal para gastos totais (7% s/RREA)	R\$ 2.211.672,92
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.397.336,30
Percentual de Gastos Totais	4,42%

Fonte: RGF, 2º sem/2020 e IBGE.

c) Despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo (art.29-A, §1º, CF)

Limite legal para gastos totais	R\$ 2.211.672,92
Limite para folha de pagamento (70% do limite legal)	R\$ 1.548.171,04
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 1.199.682,89
Percentual com a folha de pagamento	54,24%

Fonte: RGF, 2º sem/2020



Em análise detalhada das operações financeiras e orçamentárias, observamos o seguinte:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram adequadamente cumpridas;
- Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram inventariados, física e contabilmente;
- Houve contratação temporária de um contador por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Houve a realização de concurso público para os cargos de contador e tesoureiro da Câmara, por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2019, prova teórica aplicada no dia 05/01/2020. O concurso supracitado foi homologado em 08/02/2020, Edital de Homologação nº 004/2020.
- Houve nomeações e exonerações de cargos efetivos e comissionados no ano de 2020, sendo, cargos em comissão: Gláucia Corrêa Padilha (Assessor Parlamentar). Exoneração de cargos em comissão: Jeferson Douglas Oliveira Padilha (Assessor Parlamentar); e, Felipe Ribeiro Siqueira (Assessor Legislativo). Nomeação de cargos efetivos: Juliana Keidann Mai (contador); Camila Martins (tesoureiro), tornada sem efeito a nomeação por meio da Portaria nº 015/2020, por descumprimento do prazo para posse; Joseana Freo Rossato (tesoureiro). Exoneração de cargos efetivos: Marileia Boff Silva (Servente). Licença Maternidade: Juliana Keidann Mai (a partir de 14/10/2020, conforme Portaria nº 003/2021). Contrato Temporário: José Joaquim Knoll Wagner (em substituição à servidora contadora no período de licença maternidade, através da banca do Concurso Público nº 001/2019)
- Foram concedidas as seguintes licenças: Para concorrer a cargo eletivo (José Lucas da Silva, ocupante do cargo de Motorista); e licença para tratamento de saúde (Jussara Adriane Sarturi e Marileia Boff Silva);
- Quanto às revisões e aumentos de remunerações, a Lei nº 3.805, de 22 de janeiro de 2020, concedeu a título de revisão geral anual na remuneração para os servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.



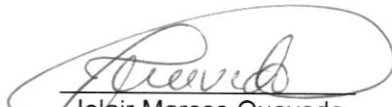
- Foram obedecidos os limites legais: da despesa com pessoal, da remuneração de vereadores, dos gastos com a folha de pagamento e dos gastos totais do legislativo.

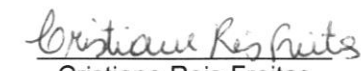
### **PARECER**

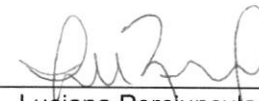
No que se refere ao princípio da legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observado. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer favorável a regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal.

Jóia-RS, 27 de janeiro de 2021.

  
Jolair Marcos Quevedo  
Membro do Controle Interno  
Matrícula nº 1704-3

  
Cristiane Reis Freitas  
Membro do Controle Interno  
Matrícula nº 1757-4

  
Luciana Porciuncula  
Presidente do Controle Interno  
Matrícula nº 1527-0